

LEI Nº 4.893, DE 20 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização para cancelamento de multa e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Serviços Diversos, todas do item 8 da Tabela constante do art. 155 da Lei Complementar nº 15 de 28 de dezembro de 2000”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento da multa e juros de mora incidentes sobre as taxas de serviços diversos previstas no item 8 da tabela constante do artigo 155 da Lei Complementar nº 15 de 28 de dezembro de 2000.

§ 1º O cancelamento da multa e juros de mora a que se refere o “*caput*” desse artigo inclui as inscritas ou não em dívida ativa.

§ 2º A multa e os juros previstos após o vencimento do prazo legal de pagamento do efetivo lançamento da taxa pela autoridade competente não serão objetos de cancelamento da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

